



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**Aprova o Programa de Auxílio Moradia
da UFPEL.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto N. 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, no que diz respeito aos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Lei N.12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.;

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, constante na Ata nº 29/2021,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Moradia da UFPEL, como segue:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Auxílio Moradia é um programa complementar do Programa de Moradia Estudantil e parte indissociável do mesmo.

Art. 2º O Programa de Auxílio Moradia tem por objetivo auxiliar no custeio de alojamento a acadêmicos(as) preferencialmente de fora da cidade de Pelotas e que tenham comprovada situação de vulnerabilidade social quando esgotadas as vagas na Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário). Este Programa se insere em uma proposta de assistência psicológica, social e pedagógica e visa atender estudantes, vinculados à UFPel, contribuindo para a sua formação integral e com a finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e prevenir a evasão, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 3º O benefício consistirá no pagamento de valor fixo, mensalmente.

§ 1º O valor do benefício será definido por ato da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 2º O(a) estudante beneficiário(a) do Programa de Auxílio Moradia deverá possuir conta corrente em seu nome, não admitindo-se conta tipo poupança ou conjunta.

§ 3º O repasse do valor ocorrerá mensalmente, preferencialmente até o décimo dia de cada mês;

§ 4º O Programa de Auxílio Moradia atenderá estudantes preferencialmente que não possuam núcleo familiar domiciliado ou residente nas cidades de Pelotas ou Capão do Leão. .

Art. 4º O pagamento do Programa de Auxílio Moradia será feito durante os 12 (doze) meses do ano;

§ 1º À pedido ou a critério da PRAE, os(as) beneficiários(as) dos Programas de Moradia Estudantil e Auxílio Moradia poderão migrar entre ambos.

§ 2º O pedido de migração entre programas será analisado e decidido pela Coordenação de Políticas Estudantis, conforme a disponibilidade de vagas ou recursos.

Art. 5º O número de beneficiados(as) estará condicionado à falta de vagas na Moradia Estudantil (Casa do(a) estudante Universitário) e/ou à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 6º Todo(a) estudante de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Moradia, desde que cumpra as seguintes condições:

I - estar matriculado(a) em um curso de graduação;

II - não ser diplomado(a) em qualquer outro curso de graduação;

III - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados em Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

IV - possuir Renda Per Capita familiar inferior a 1,5 salário mínimo; Parágrafo Único. O Programa de Auxílio Moradia somente admitirá ingresso após preenchidas todas as vagas na Moradia Estudantil (Casa do(a) Estudante Universitário).

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO

Art. 7º A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa de Auxílio Moradia ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

Parágrafo Único - a concessão de Programa de Auxílio a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 8º O período de inscrições para o Programa de Auxílio Moradia obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 9º A seleção do Programa de Auxílio Moradia será executada pelo Núcleo de Serviço Social da Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

I - situação de moradia;

II - situação de trabalho;

III - constelação familiar;

IV - despesas familiares;

V - renda per capita;

VI - bens móveis e imóveis da família;

VII - escolaridade dos membros da família;

VIII - enfermidade grave.

§ 1º O limite de renda per capita familiar para habilitar-se à concessão do Programa de Auxílio Moradia é de 1,5 salário mínimo, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 2º O limite de renda per capita familiar para a concessão do Programa de Auxílio Moradia será definido semestralmente pela PRAE, levando em consideração a média de renda per capita aferida entre os estudantes solicitantes do Programa de Auxílio Moradia e Moradia Estudantil;

§ 3º Não sendo possível, a PRAE definirá a renda per capita máxima de até $\frac{1}{3}$ do valor do salário mínimo vigente como renda per capita mínima para concessão do Programa de Auxílio Moradia;

Art. 10. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO, DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 11. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Moradia serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

Art. 12. Sem prejuízo ao que trata o Art. 10, o(a) estudante que estiver recebendo o Auxílio Moradia deverá apresentar, obrigatoriamente, até 10 (dez) dias após o início de cada semestre letivo comprovantes de aluguel e residência, a fim de ratificar que a utilização do benefício atende a finalidade proposta.

§ 1º A divulgação do procedimento de comprovação de uso do programa será divulgada preferencialmente no site da PRAE;

§ 2º O beneficiário que não fizer a comprovação ficará sujeito à suspensão de uso do programa;

§ 3º A equipe técnica da Coordenação de Ingresso e Benefícios analisará a documentação apresentada e a qualquer tempo poderá realizar visita domiciliar para comprovação da informação prestada pelo(a) estudante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Moradia não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou na resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado(a) ao Programa de Auxílio Moradia.

Art. 14. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Moradia serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 15. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica,

mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Moradia.

Art. 16. O(a) estudante que não atender o estipulado no Art. 11 poderá, em caso excepcional, contatar a Coordenação de Ingresso e Benefícios para orientação quanto a sua necessidade e aguardar deliberação da mesma.

Art. 17. O Programa de Auxílio Moradia é pessoal e intransferível.

Art. 18. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço e telefone no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel o(a) considerará avisado(a)/notificado(a) sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos preferencialmente pelo COCEPE.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor a partir do dia dois de janeiro de 2022 e revoga as Resoluções nº 02/2012, 12/2012 e 03/2015 do COCEPE e demais Resoluções em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 11/02/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1583840** e o código CRC **BCFCF1C0**.